



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000426522

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2381231-05.2024.8.26.0000, da Comarca de Guarujá, em que é agravante ASSOCIAÇÃO SANTA SAÚDE, é agravado PATRICK VENÂNCIO SOARES LIMA.

ACORDAM, em 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente sem voto), CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER E BENEDITO ANTONIO OKUNO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

THEODURETO CAMARGO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento N° 2381231-05.2024.8.26.0000

Agravante: Associação Santa Saúde

Agravado: Patrick Venâncio Soares Lima

(Voto n° 43,242)

EMENTA: PLANO DE SAÚDE – NEGATIVA DE COBERTURA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO IMUNOGLOBULINA HUMANA, A PRETEXTO DE NÃO CONSTAR DO ROL DE PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DA ANS E SE TRATAR DE USO “OFF LABEL” - DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR O FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO, EM 10 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$1.000,00, LIMITADA A R\$50.000,00 - IRRESIGNAÇÃO - DESCABIMENTO - PACIENTE COM POSSÍVEL DIAGNÓSTICO DE IMUNODEFICIÊNCIA (CID D83) E HISTÓRICO DE INFECÇÕES GRAVES DE REPETIÇÃO – TRATAMENTO RECOMENDADO POR MÉDICO RESPONSÁVEL PELOS CUIDADOS DO PACIENTE - SÚMULA 102 DESTES E. TJSP - RISCO DE DANO IRREPARÁVEL - PRECEDENTES DO C. STJ E DESTES E. TRIBUNAL - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 104/105 dos autos principais, que, no bojo de ação de obrigação de fazer, concedeu tutela antecipada para determinar que a Associação Santa Saúde forneça imunoglobulina humana ao autor, em quantidade e frequência específicas, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$1.000,00, limitada a R\$50.000,00.

Irresignada, pretende a agravante a concessão de efeito suspensivo e a reforma do r. pronunciamento sob a alegação, em síntese, de que a imunoglobulina humana requerida não possui indicação em bula para a patologia do agravado, caracterizando-se como uso *off label*; a negativa de cobertura foi baseada na ausência de previsão

contratual e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, além de não haver evidência científica suficiente para a eficácia do medicamento no caso específico do agravado; a decisão agravada desconsiderou a falta de diagnóstico completo do agravado, o que impede a comprovação da necessidade do medicamento; a utilização do medicamento em caráter experimental não é obrigatória, conforme a Lei 9.656/98 e a Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, e que a operadora está disposta a arcar com os custos da aplicação em ambiente ambulatorial, mas não com o fornecimento do medicamento; pugna para que seja revogada a decisão proferida.

O recurso foi regularmente processado, tendo sido negado o efeito suspensivo pretendido (fls. 142/148).

Houve manifestação de oposição ao julgamento virtual do recurso (fls. 153/154).

É o relatório.

1.- Consoante observado anteriormente, "Cuida-se de ação de obrigação de fazer, cumulada com indenização, ajuizada por Patrick Venâncio Soares Lima, na qual o autor, diagnosticado com imunodeficiência (CID D83.0), com histórico de pneumonias, sinusites e amigdalites de repetição, doenças inflamatórias intestinais, alterações da glândula paratireoide, dores nos olhos e aumento das imunoglobulinas, causando dores articulares e outras moléstias, busca compelir a requerida a autorizar e arcar com o fornecimento de Imunoglobulina humana, 300mg/kg, mensal e por 3 meses, nas velocidades de infusão

indicadas, nos termos da prescrição médica.

"A operadora de planos de saúde negou a cobertura da medicação, alegando tratar-se de uso *off label* e pelo fato de não constar no rol de procedimentos obrigatórios da ANS.

"Diante disso, o MM. Juiz concedeu tutela antecipada para determinar que a Associação Santa Saúde forneça imunoglobulina humana ao autor, em quantidade e frequência específicas, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (fls. 104/105, origem).

2.- "O r. pronunciamento não merece reparos.

"Segundo o relatório médico, o paciente faz acompanhamento desde março de 2023 com quadros de infecções de vias aéreas recorrentes, como pneumonias, otites e sinusites; tem diminuição importante dos linfócitos B na circulação periférica e aumento de subclasse de IgG4, com possível diagnóstico de imunodeficiência comum variável (CID D83.0); está afastado de suas atividades habituais, como frequentar a faculdade, devido às internações frequentes; tem indicação para uso da imunoglobulina humana venosa com urgência (fls. 19/20, origem).

"A medicação tem registro na ANVISA e é utilizada para aumentar os níveis de anticorpos no sangue, quando o nível de anticorpos está muito baixo ou se necessita de anticorpos adicionais, como em caso de sistema imune

comprometido, segundo pesquisa em sítio governamental¹. Ao que tudo indica, compatível com o quadro de saúde do autor.

"A ora agravante, por seu turno, não impugnou o diagnóstico médico.

"Também não vieram aos autos, ao menos por ora, elementos indicativos de que a recorrente sofrerá prejuízos ou onerará os demais beneficiários do plano de saúde caso dê cobertura ao medicamento, já que ela não prestará serviços de forma graciosa, porquanto o agravado tenha o dever de dar continuidade ao pagamento das mensalidades do seu plano.

"Nesses termos, a recusa da operadora de plano de saúde a dar cobertura às despesas com o tratamento, ao que tudo indica, afigura-se abusiva e ilegal, uma vez que recomendado por médico e vinculado, em tese, à doença coberta pelo contrato.

"A propósito, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que se o plano de saúde não afasta a cobertura do mal que acomete o agravado, é evidente que não pode recusar-se a arcar com o custo do respectivo medicamento (REsp 519.940-SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 17.06.2003).

"A situação retratada no presente recurso, não destoa, também, da orientação trazida na correspondente

¹ <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/novos-medicamentos-e-indicacoes/blauimuno-r-imunoglobulina-humana-novo-registro>, acesso em 11.12.2024.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Câmara de Direito Privado

Súmula 102 deste E. Tribunal de Justiça, assim redigida:
'Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS.'

"Aliás, 'Segundo a jurisprudência do STJ, é abusiva a recusa da operadora do plano de saúde de custear a cobertura do medicamento registrado na ANVISA e prescrito pelo médico do paciente, ainda que se trate de fármaco *off-label*, ou utilizado em caráter experimental, especialmente na hipótese em que se mostra imprescindível à conservação da vida e saúde do beneficiário' (STJ-4ª T., AgInt no REsp 2.016.007/MG, rel. Min. Marco Buzzi, j. 17.4.2023).

"Nesse sentido, há precedente desta Câmara envolvendo o mesmo fármaco para debelar os efeitos de patologia semelhante: 'PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. Sentença de procedência. Insurgência das rés. Preliminar de ilegitimidade passiva da ré Qualicorp afastada. Relação de consumo que implica em responsabilidade solidária de todos os envolvidos, cabendo ao consumidor escolher contra quem demandar. Precedentes desta Câmara. Autora portadora de Neuropatia motora. Negativa de fornecimento do medicamento 'imunoglobulina humana 10%'. Alegação de ausência de previsão no Rol da ANS, bem como, de tratamento 'off label'. Irrelevância. Entendimento consolidado na Corte acerca da abusividade da negativa quando existe prescrição médica. Súmula nº 102. Dano moral inexistente. Ocorrência de transtornos e

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Câmara de Direito Privado

aborrecimentos, ante a negativa. Negativa que estava fundada em cláusula contratual que só veio a ser declarada abusiva e afastada, na prolação da sentença e confirmada em grau recursal. Sentença reformada. RECURSO DA RÉ QUALICORP, NÃO PROVIDO. RECURSO DA RÉ SUL AMÉRICA, PARCIALMENTE PROVIDO' (TJSP, Ap. 1000019-06.2024.8.26.0565, rel. Des. Benedito Antonio Okuno, j. 02.12.2024).

"Nesses termos, considerando que está em risco a proteção da saúde, bem jurídico especialmente relevante, que deve ser priorizado em detrimento de qualquer outro, e de que há possibilidade de reversão da medida deferida, caso o pedido seja julgado ao final improcedente, já que eventuais prejuízos suportados pela agravante serão de ordem exclusivamente patrimonial, a r. decisão de 1º grau deve ser, ao menos por ora, mantida."

3.- CONCLUSÃO - Daí por que se nega provimento ao agravo de instrumento.

THEODURETO CAMARGO
RELATOR
Assinatura Eletrônica